



PROCESSO N.º 783/09

PROTOCOLO N.º 7.646.081-7

PARECER CEE/CEB N.º 1179/10

APROVADO EM 14/12/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: ESCOLA PALMARES – MOSSUNGUÊ, ENSINO
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício n.º 4316/10 - GS/SEED, de 18/10/10, pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) protocolado no NRE de Curitiba em 25/08/09, da Escola Palmares – Mossunguê - Ensino Fundamental, mantido pela Educação XXI Ltda., do Município de Curitiba, ministrado naquele estabelecimento (fls.02).

1.2 Pela Resolução n.º 3576/08, de 28/07/08, foi autorizado o funcionamento de 5ª. a 8ª. séries do Ensino Fundamental na referida escola, com implantação simultânea, pelo prazo de 1 (hum) ano, a partir do início do ano de 2.008 (fls. 04).

1.3 O processo foi convertido em diligência, na data de 06 de outubro de 2.009, para as seguintes providências: comprovação do espaço da Biblioteca e acervo bibliográfico; comprovação espaço de Laboratório de ciências e Informática e relação dos equipamentos e materiais; comprovação da graduação, licenciatura específica de Geografia História e Filosofia, indicação do docente com habilitação específica para a disciplina Projeto Interdisciplinar e Apreciação Musical, diploma com o processo de revalidação já concluído para o docente da disciplina de Arte; revisão da proposta pedagógica quanto ao Projeto Interdisciplinar para a 5ª série.



PROCESSO N.º 783/09

2. Recursos Físicos

O Estabelecimento de Ensino dispõe de recursos físicos, e pedagógicos, materiais, condições jurídicas, fiscal e parafiscal que estão descritos às folhas 17 a 58, 60, 62, 64 a 90, 92, 94, 96, 104, 109.

3. Organização Curricular

A instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 4 (quatro) séries anuais, de acordo com o que segue (fls.06):

Matriz Curricular

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA							
ESTAB.: 14780 - PALMARES-MOSSUNGUE, E - E FUND		ENT MANTEN.: EDUCACAO XXI LTDA							
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2008 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS / SERIE		5	6	7	8				
BNC	ARTES ✓	2	2	2	2				
	CIENCIAS ✓	3	4	3	4				
	EDUCACAO FISICA ✓	3	2	2	2				
	GEOGRAFIA ✓	2	3	3	3				
	HISTORIA ✓	2	4	4	4				
	LINGUA PORTUGUESA ✓	5	6	6	5				
	MATEMATICA ✓	5	5	6	6				
BNC	SUB-TOTAL	22	26	26	26				
PD	APRECIACAO MUSICAL ✓	1							
	COMUNICACAO VISUAL *	2							
	FILOSOFIA ↓	1	1	1	1				
	L.E.M.-INGLES	3	3	3	3				
	ORGANIZACAO PARA O ESTUDO *	2							
	PROJETO INTERDISCIPLINAR — ?	4							
PD	SUB-TOTAL	13	4	4	4				
TOTAL GERAL		35	30	30	30				



PROCESSO N.º 783/09

4. Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Ana Paula Galkowski	Português	Letras - Português
Vanessa Lopes Ribeiro	Português	Letras - Português/Inglês
Fabrizio Andriani	Artes	Pintura (fls 148)
Maria Lúcia Bonilauri	Educação Física	Educação Física
Elisa Maria Gomes Schiochet	Matemática	Matemática
Sebastião Fernandes Junior	Ciências	Ciências/Biologia
Bruno Santos de Araújo Fernandes	História	História
Rita de Cássia Fassio	Geografia	Ciências Sociais
Marise Gomes de Sá Amaral	Inglês	Letras - Inglês
Flaviana Martins de Lima	Filosofia	Filosofia (fls. 138)
Tiago Portella Otto	Artes	Educação Artística (fls. 147)
César Luiz Moreira da Fonseca	Apreciação Musical	Pedagogia – Magistério Séries Iniciais 1º.Grau Magistério da Matérias Pedagógicas 2º. Grau

5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 302/09 de 22/06/09, do NRE de Curitiba, constatando *in loco* a existência das condições do desempenho do Ensino Fundamental, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Palmares – Mossunguê Ensino Fundamental (fls. 109, 114).

II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba e o Parecer n.º 1759/09-CEF/SEED (fls. 116), esta relatora é favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2.008, da Escola Palmares - Mossunguê - Ensino Fundamental, do Município de Curitiba, mantido pela Educação XXI Ltda.

Até 180 dias antes do término do ano de 2.011, o estabelecimento de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento conforme o artigo 33 paragrafo 2º. da Deliberação n.º 02/10, do Conselho Estadual de Educação, publicada no D.O.E nº 8350, em 25/11/2010.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 783/09

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 14 de dezembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB